



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2009 DE 12 DE MAIO DE 2009**

“Dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2009, e dá outras providências”.

**FLAVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2009 será cobrado da seguinte forma:

I – Com desconto de 30% para pagamento em parcela única, até 10 de junho de 2009;

II – Com desconto de 15% para pagamento em até quatro parcelas iguais mensais e sucessivas, com a última parcela vincenda em 30 de novembro de 2009.

III – Sem desconto para pagamento em mais de quatro parcelas no exercício de 2009;

Parágrafo único – O não cumprimento do parcelamento ensejará a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 12 de maio de 2009.

  
**Flávio Daltro Filho**  
Prefeito Municipal